



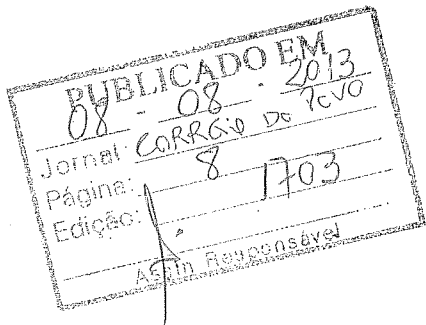
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 842/13

Data: 06/08/13



SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder trator de pneus e equipamentos agrícolas, para a **Associação dos produtores do Reassentamento Rural Caxias – Grupo Novo Horizonte (F Procopiak)**, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de comodato para a **Associação dos produtores do Reassentamento Rural Caxias – Grupo Novo Horizonte (F Procopiak)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.996.838/0001-40, com sede na Fazenda Procopiaki, município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens:

- a) 01 (um) trator agrícola sobre rodas, 85 CV, com teto protetor capota, transmissão sincronizada, com 12 marcha a frente e 12 marchas ré, com alavanca lateral, embreagem independente, freios multidisco, sistema hidráulico com vazão de 23,5 litros por minuto, capacidade de levante hidráulico de 2.015 kg, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 106 litros;
- b) 01(uma) grade aradora intermediária com controle remoto novo, com no mínimo 14 discos recortados de 26 polegadas, com pneus novos;
- c) 01(uma) Plantadeira de arrasto pivotada, com distribuição de sementes mecânica com discos, com 07 linhas sistema de adubos sucador, limitador angular fixo, compactador plano, dosador de adubo, sem marcador de linha, disco de corte 17.

Art. 2º. A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos bens descritos no artigo 1º desta Lei.

- a) uso exclusivo para atividades agrícolas;
- b) zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) manter as despesas operacionais e de manutenção dos equipamentos;
- d) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

e) desenvolver atividades de atendimento aos associados com prestação de serviços com os equipamentos.

Art. 3º. A entidade beneficiada com o incentivo deste comodato poderá cobrar dos associados, e também de outros produtores, os serviços prestados pelos equipamentos, servindo estes para bancar as despesas previstas na letra "c" do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso dos bens ora cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei, que não atenda a finalidade da entidade.

Art. 5º. A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 6º. O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta Lei será de 10 (dez) anos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 06 de agosto de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal